



Banco **BNI**

Banco de Negócios Internacional

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 | INTRODUÇÃO

A presente Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais é da responsabilidade da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações do Banco de Negócios Internacional (“BNI” ou “Banco”), que tem como objectivo determinar as várias componentes da remuneração, consoante os órgãos sociais a que se destina, bem como eventuais benefícios ou complementos.

Esta política foi elaborada atendendo a dimensão, natureza e características próprias do Banco BNI complexidade e a situação económica consistente com os objectivos, valores, interesses e solvabilidade no longo prazo.

O estabelecimento desta Política pretende satisfazer as determinações regulatórias sobre esta matéria, designadamente as que decorrem da implementação dos normativos vigentes do Banco Nacional de Angola (“BNA”).

1.1 | Objectivo

A definição da presente Política de Remuneração (doravante apenas mencionada como «Política») tem por objectivo:

- Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente;
- Desincentivar a assunção de riscos em níveis superiores ao definido e tolerado pelo Banco;
- Assegurar a compatibilidade dos mecanismos de remuneração definidos com a estratégia, objetivos, valores e interesses a longo prazo do Banco, tal como estabelecidos pelos seus órgãos sociais com competência para o efeito;
- Evitar situações de conflito de interesses;
- Estruturar mecanismos de remuneração que sejam adequados e proporcionais à natureza, características, dimensões, organização e complexidade das actividades do Banco;

A política tem ainda como objectivo recompensar os órgãos sociais pelo desempenho no BNI a longo prazo e pela satisfação dos interesses dos accionistas dentro do contexto temporal relevante.

1.2 | Âmbito de Aplicação

A presente Política é aplicável aos seguintes membros dos órgãos sociais do Banco:

- Todos os membros executivos do Conselho de Administração, considerando-se como tal os que integram a Comissão Executiva (“Administradores Executivos”)
- Todos os membros não executivos do Conselho de Administração (“Administradores não Executivos”)
- Todos os membros do Conselho Fiscal

1.3 | Comissão de Remunerações

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do Banco e das normas previstas no Aviso 1/13 de 19 de Abril do BNA, estabelecem que a remuneração dos membros dos órgãos sociais e demais prestações ou benefícios complementares são fixados pela Comissão de Remunerações (aprovada em Assembleia Geral de Accionistas de 16 de Abril de 2015), a quem compete:

- Definir a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais do BNI;
- Determinar as várias componentes da remuneração, se fixa e ou variável, consoante os órgãos sociais a que se destina, e eventuais benefícios ou complementos, em especial aos complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais do BNI de acordo com a política definida;
- Acompanhar a evolução da situação do Banco para efeitos de ponderação e determinação da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração;
- Dar conhecimento aos accionistas, nas assembleias gerais anuais de aprovação e contas, dos critérios e parâmetros da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e da avaliação do desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração.

1.4. Componentes da Remuneração

As diferentes componentes da remuneração são estabelecidas tendo como objectivo obter um nível de equilíbrio do pacote remuneratório que

incorpore, (i) as exigências das funções desempenhadas, (ii) a actividade do Banco (ii) e as práticas do mercado.

As componentes são:

- Remuneração fixa
- Remuneração baseada no desempenho (variável)
- Outros benefícios, caso exista
- Indeminizações na cessação de actividade

1.5. Remuneração dos Administradores Executivos

A remuneração dos membros executivos é composta por uma componente fixa e poderá conter uma componente variável.

Os objectivos deverão prever os requisitos financeiros e não financeiros, nomeadamente:

- O crescimento do Banco
- A protecção dos interesses dos accionistas, clientes e dos investidores
- A sustentabilidade a longo prazo e riscos assumidos
- O cumprimento das regras aplicáveis a actividade da instituição

Não é permitida qualquer compensação ou indemnização, incluindo pagamentos relacionados com a duração de períodos de pré-aviso, nos casos em que a destituição ou a resolução do contrato de um inadequado desempenho de funções.

1.6. Remuneração dos Administradores Não Executivos

A remuneração dos Administradores não executivos é composta por uma componente fixa, não integrando qualquer componente variável que dependa do desempenho da instituição. A mesma poderá ser revista anualmente.

1.7. Remuneração do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros deste conselho é composta por uma componente exclusivamente fixa, podendo ser revista periodicamente sempre que a alteração de circunstâncias assim exigir. A remuneração não inclui qualquer componente que dependa do desempenho do Banco.

1.8. Aprovação e Periodicidade da Revisão da Política

A presente Política é apreciada pelos accionistas em Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Remunerações. A adequação, a eficácia e o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir prontamente eventuais deficiências.

O Banco assume o compromisso de proceder a uma revisão periódica, no mínimo anual, desta Política, a fim de assegurar que a mesma se adequa às actividades bancárias e de intermediação financeira realizadas pelo Banco, bem como à sua estrutura organizacional, obrigando-se a ajustar esta Política em função de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais ela foi definida, em particular, alterações legais e/ou regulamentares.

A Política e respectivas revisões têm que ser aprovadas pela Assembleia Geral de Accionistas.



2. DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

Todos os membros dos órgãos sociais do Banco BNI, inclusive os seus quadros directivos, estão obrigados ao respeito dos princípios expressos nesta Política de Remuneração dos Órgãos Sociais, no desempenho das suas funções profissionais, bem como fora dessas funções, na medida em que possam impactar negativamente os interesses ou reputação do BNI.



3. VALORES GLOBAIS PAGOS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os órgãos Sociais do Banco BNI auferiram globalmente durante o ano de 2019 os valores apresentados no quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - ANO 2019	
ÓRGÃOS SOCIAIS	(AG/CA/CE/CF)
VALOR AOA 000	2 142 166



Banco **BNI**

Banco de Negócios Internacional

www.bni.ao